
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N.3

Fixa os subsídios do Governador e dos deputados para o período de 1951 a 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Os subsídios mensais do Governador do Estado para o período de 1951 a 1954, ficam fixados em quinze mil cruzeiros (Cr\$15.000,00), fixos, e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para representação.

Art.2º- Os subsídios mensais dos deputados para o mesmo período ficam em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), parte fixa e cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) pelo comparecimento a cada uma das sessões, até o máximo de vinte (20), mensalmente e a ajuda de custo anual será de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de julho de 1950.

Porfirio Neto
Presidente

Reis Ferreira
1º Secretário

João Camargo
2º Secretário

DOE N° 16.480, DE 13 DE JULHO DE 1950.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**